

Diário do Legislativo de 08/08/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 379ª Reunião Ordinária

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/8/2002

Presidência das Deputadas Maria Olívia e Maria José Haueisen

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 315 e 316/2002 (encaminham o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.218 e o Projeto de Lei nº 2.291/2002), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.292 a 2.303/2002 - Requerimentos nºs 3.451 e 3.452/2002 - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros - Comunicações: Comunicação do Deputado Wanderley Ávila - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das duas atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Aílton Vilela, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria José Haueisen, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 315/2002*

Belo Horizonte, 22 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.218, que proíbe o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro da Habitação com prestações em atraso no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao receber, para ser sancionada, a Proposição de Lei nº 15.218, que proíbe o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro da Habitação com prestações em atraso no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, vejo-me no dever de negar-lhe veto total pelos motivos adiante expostos.

Em consonância com os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, bem como com o estabelecido no artigo 48 de suas Disposições Transitórias, foi editada a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Ao tratar, no Capítulo V, das práticas comerciais, essa legislação contempla os Bancos de Dados e Cadastro dos Consumidores e regula as suas funções, considerando-os como entidades de caráter público.

Trata-se, portanto, de entidades previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de organizar o cadastro dos consumidores, em conformidade com as normas citadas da Constituição da República.

Sinto, assim, que a proposta, ao vedar o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro de Habitação com prestações em atraso no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, não deve ser acolhida, uma vez que não cabe ao Estado construir norma dispensando determinada categoria de consumidor do registro cadastral, contrariando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Com fundamento no exposto e tendo em conta que a matéria considerada é da alçada federal, oponho veto total à Proposição de Lei nº 15.218, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 316/2002*

Belo Horizonte, 8 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, traduzindo-se, assim, em modificação legislativa que proporcionará incentivo a projetos culturais e na área de esportes no Estado de Minas Gerais.

O projeto resultou de uma modificação que se tornou imprescindível, em face da imperiosa necessidade de se cuidar de incentivar os esportes tanto quanto já se tem por assentada a mesma urgência de se concederem incentivos à cultura.

A legislação vigente em nosso Estado deixava a descoberto exatamente a parte referente aos projetos na área de esportes, impedindo-se, então, o pleno desenvolvimento destas que são atividades hoje reconhecidas como formas de educação e de disciplina, especialmente da juventude.

Por esta razão, ao invés de se propor um novo e alentado projeto, que poderia não ser levado inteiramente a efeito, em razão de ser a eficácia destas propostas mais extensas vinculada a condições mais difíceis de ser implementadas, cuidou-se de aproveitar fecunda experiência já havida na área da cultura, para a qual a legislação vem operando os seus efeitos próprios sem dificuldades e com evidentes resultados na atualidade.

Apresento a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.291/2002

Dispõe sobre a aplicação do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, a projetos esportivos.

Art. 1º - O incentivo fiscal instituído para a realização de projetos culturais, nos termos da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, com as modificações de Lei nº 13.665, de 20 de julho de 2000, é estendido, nas mesmas condições e critérios, forma e limites estabelecidos pela mencionada Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, à realização de projetos esportivos que tenham por objetivo:

I - o atendimento à população, em qualquer atividade física de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e melhoria da qualidade de vida do cidadão;

II - o atendimento ao desenvolvimento da motricidade básica geral e à iniciação esportiva de crianças e adolescentes, com faixa etária até 14 anos, em atividades esportivas direcionadas, praticadas com o orientação técnico-pedagógica;

III - a formação e rendimento esportivo, realizados com orientação técnico-pedagógica para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade, devendo estes ser federados, visando ao aprimorando técnico e à prática esportiva de alto nível;

IV - o atendimento a projetos de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática esportiva, de concessão de bolsas para o desenvolvimento de estudos científicos voltados para o esporte, de formação e treinamento de recursos humanos para o mercado esportivo e de financiamento a publicações literárias e científicas sobre esporte;

V - o atendimento social através do esporte, com recursos de fundo a ser criado, para realização de projetos esportivos e sociais em comunidades de baixa renda, visando promover a inclusão social e o equilíbrio na distribuição do incentivo fiscal em todo o Estado.

Art. 2º - A concessão do incentivo para os esportes depende de aprovação do projeto respectivo pela Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará o regulamento sobre o incentivo aos esportes no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei, nele fixando o percentual do incentivo a ser aplicado em projetos esportivos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo Renato Souza, Ministro da Educação, encaminhando balanço da formação dos professores brasileiros de 1995 até os dias de hoje. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Assuntos Municipais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.093/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.093/2002.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Assuntos Municipais, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.952/2000 e 2.132/2002. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.202/2002, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.202/2002.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.437/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Jayme Belicha Fonseca, Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas (2), encaminhando cópias das publicações dos Termos Simplificados de Convênios, firmados entre a Secretaria Nacional Antidrogas - GSIPR/SENAD - e o Grupo Salva Vidas e entre essa Secretaria e o Serviço Evangélico de Reabilitação - SER. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Rinaldo Junqueira de Barros, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo (2), comunicando a liberação, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos recursos dos convênios com o Sindicato Rural de Coromandel e com a Cooperativa Agropecuária Região Leste de Minas Gerais de Responsabilidade Ltda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.292/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e ao Adolescente de Doresópolis - APROMID -, com sede no Município de Doresópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e ao Adolescente de Doresópolis - APROMID -, com sede no Município de Doresópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: A Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e ao Adolescente de Doresópolis é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que cumpre fielmente as determinações estatutárias.

As finalidades da entidade, segundo seu estatuto, são: assistir e promover as crianças e os adolescentes; promover a educação e formação integral da pessoa humana; zelar pela sua saúde física e mental; assistir as gestantes e as nutrizes; dar proteção, tratamento e educação às crianças portadoras de deficiência.

Tendo em vista que a referida entidade presta serviços relevantes à sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.293/2002

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Aldeia dos Essênios nº 220, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Loja Maçônica Aldeia dos Essênios nº 220, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2002.

Ermano Batista

Justificação: A Loja Maçônica Aldeia dos Essênios nº 220, também conhecida como Loja Maçônica Simbólica Aldeia dos Essênios, com sede no Município de Ipatinga, foi fundada em 9/9/99.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, iniciática, filosófica, filantrópica, educativa e cultural, que segue os tradicionais princípios da maçonaria universal e tem como principais objetivos a ajuda a deficientes físicos e pessoas carentes, drogadas e desabrigadas.

A diretoria é composta por pessoas idôneas que dedicam, em alguns casos, tempo integral para melhorar as condições socioeconômicas de seus atendidos, assim como dos moradores do município, por saberem que este é o único caminho para o desenvolvimento do nosso País.

Por essas razões, espero que meus pares aproveem a proposição ora apresentada.

- Publicado , vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.294/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Tamboril, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Tamboril, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2002.

João Leite

Justificação: O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Tamboril, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1974, que vem buscando o bem comum daquela comunidade através de ações de proteção à saúde e ao trabalho.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população de Divinópolis, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2002

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Amadeu Lacerda, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Amadeu Lacerda, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2002.

João Leite

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Amadeu Lacerda, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1976, que vem congregando moradores da comunidade para a busca do bem comum por meio de ações de proteção à saúde, maternidade, infância e velhice.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população de Divinópolis, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.296/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Quintino, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Quintino, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2002.

João Leite

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Quintino, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1992, que vem congregando moradores da comunidade com o fim de se buscar o bem comum através de ações de proteção à saúde, maternidade, infância e velhice.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, com melhorias para a população de Divinópolis, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2002.

João Leite

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1981, que vem congregando moradores da comunidade para se buscar o bem comum por meio de ações de proteção à saúde, maternidade, infância e velhice.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população de Divinópolis, razão por que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.298/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, com sede no Município de Mendes Pimentel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, com sede no Município de Mendes Pimentel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2002.

José Henrique

Justificação: A Fundação Hospitalar Mendes Pimentel é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, em funcionamento desde setembro de 1987.

Foi criada com o objetivo de prestar assistência médica geral, hospitalar e ambulatorial, e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, visando sempre o progresso médico-hospitalar da comunidade em que atua.

Trata-se de entidade que não remunera os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Evidencia-se, assim, o seu caráter de utilidade pública, demonstrado também em documentação anexa. Sendo assim, por certo esta postulação receberá o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.299/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2002.

Mauri Torres

Justificação: A Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, voltada para atividades assistenciais e beneficentes, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Tem como finalidades precípua produzir e executar serviços de radiodifusão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e artísticos; implantar livrarias e cinemas, editar revistas, desenvolver grupos de teatro e dança e corais, estimular manifestações folclóricas e exercer atividades complementares à operação da emissora; contribuir para a melhoria do ensino; promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e programas de interesse da comunidade e da região; articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que atendam aos objetivos de sua linha programática.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços assistenciais prestados pela Fundação, espero contar com o apoio dos nobres pares

para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.300/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fortaleza de Minas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fortaleza de Minas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2002.

Rêmolo Aloise

Justificação: A Associação mencionada no corpo do projeto, sociedade civil sem fins lucrativos, tem sede e foro em Fortaleza de Minas. Possui caráter beneficente, cultural, de assistência social e de promoção humana e tem por objetivo coordenar as obras e movimentos dos moradores do Bairro Nossa Senhora do Rosário, articulando, desenvolvendo e promovendo as suas ações, no âmbito dos problemas sociais, econômicos e educacionais, visando à formação de espírito comunitário.

Para a consecução de suas metas, buscará promover o desenvolvimento da comunidade, através da conscientização de suas potencialidades e necessidades; fornecer aos moradores uma perspectiva global dos problemas existentes, examinando-os e debatendo-os; fortalecer, estimular e dinamizar a comunidade para que sejam atingidos os seus objetivos.

Sendo assim, esperamos o apoio de nossos nobres pares para que esta iniciativa venha a ser aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira parte de imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, no qual funciona o Oliveira Tênis Clube - OTC -, com área de 24.802,05 m² (vinte e quatro mil oitocentos e dois vírgula zero cinco metros quadrados), conforme escritura registrada a fls. 87 do livro nº 3-F, de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira.

§ 1º - A parte de imóvel mencionada neste artigo refere-se à parte A1, localizada de frente para a Rua dos Passos em 70,00m (setenta metros); fazendo lado direito com o córrego/Rua São Cristóvão em 29,00m (vinte e nove metros), defletindo à direita ainda com o mesmo confrontante e apresentando deflexões variadas em uma distância de 218,00m (duzentos e dezoito metros); fazendo lado esquerdo com a área A2 em 70,00m (setenta metros), seguindo com uma deflexão à direita em 117,00m (cento e dezessete metros), onde faz outra deflexão à direita em 2,00m (dois metros) e continua em deflexão para o fundo em 75,00m (setenta e cinco metros), com o mesmo confrontante; e fazendo fundo com a Rua Olegário Reis Pires em 106,00m (cento e seis metros).

Parágrafo único - A parte de imóvel descrita neste artigo reverterá ao patrimônio do Estado se o processo de municipalização sofrer modificação ou se lhe for dada destinação distinta da descrita no "caput".

Art.2º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2002.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O projeto de lei em questão destina-se a fazer doação ao Município de Oliveira de parte de um imóvel que foi adquirido pelo Estado. Nessa parte, atualmente, encontra-se a sede e todas as dependências do Oliveira Tênis Clube - OTC. Após a doação do imóvel ao Município de Oliveira, pretende-se celebrar um comodato com o clube por tempo não inferior a 20 anos.

O projeto, por sua forma autorizativa, não encontra óbice de natureza constitucional e legal, motivo pelo qual esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matozinhos, com sede naquele município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matozinhos, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2002.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado.

Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço e à abnegação de seus dirigentes e, sobretudo, ao espírito de amor que eles dedicam ao próximo.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

Sua declaração de utilidade pública em nível estadual permitirá que a entidade em questão se torne apta a empreender projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.303/2002

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita O Precursor - GEOP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita O Precursor - GEOP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Cristiano Canêdo

Justificação: Fundado em 30/10/83 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, o Grupo Espírita O Precursor é uma associação sem fins lucrativos, filantrópica, educacional e cultural. De natureza civil, é constituída por número ilimitado de sócios e tem prazo de duração indeterminado.

No art. 2º de seu estatuto, são enumerados seus objetivos: o estudo sistemático da doutrina espírita, codificada por Allan Kardec, e a divulgação de seus princípios, principalmente no que diz respeito a sua aplicação moral; e a promoção da beneficência espírita cristã pela assistência social, em todas as formas de expressão, dentro de suas possibilidades e recursos, sem distinção de sexo, raça, religião, cor, posição social, partido político ou nacionalidade.

Para a consecução desses fins, promoverá reuniões de estudo em dias e horários previamente determinados, bem como poderá manter escolas, bibliotecas, livrarias, ambulatórios médicos e odontológicos, além de núcleos para atividades de caráter assistencial.

Esclarecida a natureza da associação e demonstrada a relevância de seus trabalhos em prol da melhoria da qualidade de vida, estamos certo de que os nobres colegas parlamentares haverão de prestar irrestrito apoio à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.451/2002, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja enviado ao Governador do Estado pedido de informações a respeito da renovação antecipada do contrato de prestação de serviços bancários celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú S.A. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.452/2002, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja encaminhado ao Ministério Público o Requerimento nº 3.451/2002, para ciência e apuração de possíveis irregularidades. (- À Comissão de Administração Pública.)

Dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros, solicitando seja apreciado pelo Plenário o Projeto de Lei nº 2.130/2002.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Wanderley Ávila.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear a Escola Sindical 7 de outubro.

A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente(Deputada Maria José Haueisen) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 381ª reunião ordinária, EM 8/8/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Indicações, feitas pelo Governador do Estado, dos nomes dos Professores Diva Chaves Sarmento, Antônio Valadão Cardoso, Irene de Melo Pinheiro, Gilson Soares e Magda Mara Assis para comporem o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.157, que dispõe sobre a negociação de créditos de que trata a Lei nº 13.439, de 30/12/99, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2001, do Deputado Bené Guedes, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.458/2001, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a notificação ao infrator pelo DETRAN, de infração de trânsito, por remessa postal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.591/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que descreve ao Município de Guanhães. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.009/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/8/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Gelson Perpétuo Socorro Vieira, ocorrido em 28/7/2002, em Capelinha. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/8/2002, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Daniel Viana Melo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso S.A. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Dotação orçamentária: 1011.01 03 11 01 4123 0001 3132. Vigência: 12 meses a partir de 14/10/2002.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2002

Convite nº 4/2002

Objeto: contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de controle, repelência, combate e extermínio de pragas urbanas, nas dependências da ALEMG. Licitantes inabilitadas: AAA Dedetização Insetan Ltda. e Controltec Controle Integrado do Ambiente Ltda. Licitantes Habilitadas: Labor Serviços Gerais Ltda. e Ambiente Saneamento Urbano e Rural Ltda.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2002

CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

Data de julgamento da habilitação: 7/8/2002.

Objeto: aquisição de instrumentos musicais.

Licitantes habilitadas: A Serenata Ltda., Euro Music Instrumentos Musicais e Artigos Esportivos Ltda. e Civiam Comércio Importação e Exportação Ltda.

Licitante inabilitada: Roriz Comércio e Serviços Ltda.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.